



DECRETO Nº. 3.649, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Regulamentação de prazos para Pagamento de apresentação musical de artistas, organização e estrutura da III Festa da Independência do Município de Pinheiral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os Art. 25, da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.620, de 07 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que há necessidade de regulamentação da Ordem Cronológica dos Pagamentos;

CONSIDERANDO que a III Festa da Independência do Município congrega diversas atividades cívicas e culturais;

CONSIDERANDO que a preconização das despesas inadiáveis e imprescindíveis não visa burlar a cronologia perante os demais fornecedores.

DECRETA

Art. 1º - Os pagamentos referentes à realização de apresentação musical dos artistas locais, e faturas de energia elétrica, relativos a serviços de “Festiva” para realização do evento **“III FESTA DA INDEPENDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL”**, nas Praças Brasil e Teixeira Campos no período de 07/09/2024 a 08/09/2024, terão as notas fiscais quitadas até o dia 06/09/2024, tão logo seja apresentada Nota Fiscal da prestação dos serviços.



Parágrafo Primeiro – Os serviços relacionados à Segurança, em razão de contratações excepcionais, devido a necessidade de quantitativo extra de pessoal para atendimento ao evento, fica autorizado o pagamento do valor de 50% dos serviços até 06/09/2024.

Parágrafo Segundo - Os artistas musicais locais e regionais, terão suas Notas Fiscais quitadas em única parcela, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços até 06/09/2024 ou data diferente acordada entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Os serviços relacionados a sonorização, em razão de contratações excepcionais, devido a necessidade de pagamento imediato de pessoal para atendimento a realização do evento, fica autorizado o pagamento do valor de 50 % dos serviços até 06/09/2024.

Art. 2º - Os pagamentos referentes ao fornecimento de alimentação dos artistas “**III FESTA DA INDEPEDENCIA DO MUNICIPIO DE PINHEIRAL**”, nas Praças Brasil e Teixeira Campos no período de 07/09/2024 a 08/09/2024, terão as notas fiscais quitadas após o final do Evento, tão logo seja apresentada Nota Fiscal da prestação dos serviços.

Art. 3º - Os pagamentos relacionados aos demais serviços (e/ou parcelas) para realização do Evento “**III FESTA DA INDEPEDENCIA DO MUNICIPIO DE PINHEIRAL**”, terão as notas fiscais quitadas após o final do Evento, tão logo seja apresentada Nota Fiscal da prestação dos serviços.

Art. 4º - Para realização do pagamento das Notas Fiscais será exigido dos fornecedores e prestadores de serviços (pessoa jurídica), a prova de regularidade fiscal, trabalhista e com a seguridade social, assim entendidas, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; Certidão de Débitos Relativos a



Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.936, de 27 de novembro de 2020, que inseriu os Artigos 6º-A e 6º-B, a redação original do Decreto Municipal nº 2.620, de 07 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.666, de 31 de maio de 2019.

Art. 5º - Para realização do pagamento das Notas Fiscais será exigido dos fornecedores e prestadores de serviços (pessoa jurídica), a retenção do imposto de Renda Retida na Fonte – IRRF, conforme disposto no Decreto Municipal nº 3.426, de 30 de junho de 2023.

Parágrafo Primeiro – As empresas tributadas pelo Simples Nacional e Microempreendedores Individuais, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (e alterações posteriores), devem atender ao disposto do Anexo IV, do referido Decreto, com vistas a não incidência do IRRF.

Parágrafo Segundo – Em caso de pagamento a Entidades sem Fins Lucrativos, devem atender ao disposto do Anexo III, do referido Decreto, com vistas a não incidência do IRRF.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de Setembro de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO